

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.020/2002

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº1004/2002 DE 11/03/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1004/2002 de 11/03/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

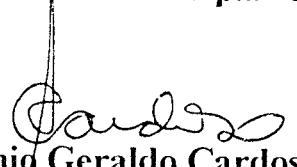
“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, pelo prazo de 20 (vinte anos), uma área útil de 56 m² (cinquenta e seis metros quadrados), a seguir descrita: Terreno situado na localidade de Malhada Bonita, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, medindo 08 (oito) metros de frente por 07 (sete) metros de fundos, e cujas coordenadas são: latitude 17º 47' 54,7" S, longitude 45º 40' 52" W e altitude 701 metros. Visto de frente, a área divisa à esquerda, à direita e aos fundos com um terreno pertencente ao Município de João Pinheiro.”

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares para fazer face às despesas oriundas desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

junho de 2002.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal
Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração